



**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROPOSTA E
RELATÓRIO DE AÇÃO DE EXTENSÃO CADASTRADAS NO
SIGAA-EXTENSÃO**

Julho, 2021



Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor

Profa. Dra. Giulena Rosa Leite
Vice-Reitora

Profa. Dra. Ludmila Grego Maia
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Esporte

Equipe PROECE

Cristiane José Borges - Pró-Reitora Adjunta

Mariza Souza Dias - Secretária Geral

Angela Rodrigues Luiz - Coordenadora de Esporte

Aires Francisco Oliveira - Coordenador de Cultura

Piero Iori - Diretor de Educação, Integração e Desenvolvimento Social

Elaine Cristina Castelhana - Coordenadora do Centro de Divulgação Científica e
Cultural

Bruna Mota Barbosa - Bolsista



GRUPO DE TRABALHO QUE ELABOROU O PRESENTE DOCUMENTO

PROECE	Cristiane José Borges
PROECE	Mariza Souza Dias
PROECE	Piero Iori
CIEXA	Caex: Ana Paula Freitas Vilela Boaventura
CSA	Caex: Carla Benitez Martins
EDU	Caex: Kenia Adriana de Aquino Modesto Silva
CHL	Caex: Marcos Antônio de Menezes
CIBIO	Caex: Sílvia Sobral Costa

PROECE: Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Esporte / UFJ

CIEXA: Unidade Acadêmica Especial de Exatas / UFJ

CSA: Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas / UFJ

EDU: Unidade Acadêmica Especial de Educação / UFJ

CHL: Unidade Acadêmica Especial de Ciências Humanas e Letras / UFJ

CIBIO: Unidade Acadêmica Especial de Ciências Biológicas / UFJ



Apresentação

Este documento tem por finalidade orientar e definir diretrizes de condutas com relação às atividades extensionistas na Universidade Federal de Jataí (UFJ). É direcionado às pessoas interessadas em desenvolver ações de extensão, coordenadores(as) de ações de extensão e às Coordenações das Atividades de Extensão, Cultura e Esporte (CAEX) das Unidades Acadêmicas da UFJ.

Pretende-se com estas diretrizes qualificar as ações desenvolvidas, especialmente quanto ao preenchimento e realização de seus relatórios - parcial e final - no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Módulo Extensão (SIGAA-EXTENSÃO). As questões aqui levantadas são oriundas de perguntas feitas à equipe da PROECE. A construção deste documento seguiu o embasamento legal de acordo com:

- Plano Nacional de Extensão Universitária - Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) e Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC) de 2000/2001.
- Política Nacional de Extensão Universitária - FORPROEX, de maio de 2012.
- Instrução Normativa 1 da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da Universidade Federal de Goiás (UFG), de 19 de maio de 2020.
- Resolução Consuni nº 39/2020, de 28 de agosto de 2020.



ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE AÇÃO DE EXTENSÃO CADASTRADAS NO SIGAA-EXTENSÃO

Perguntas mais frequente - FAQ (do inglês “Frequently Asked Questions”) sobre preenchimento e análise das ações de extensão:

1- Em linhas gerais, o que caracteriza uma ação de extensão?

São ações que partem da universidade a partir da interação dialógica entre a sociedade e a universidade. Evidenciando o processo educativo, cultural, científico, tecnológico, social e político, articulando o ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação integradora e transformadora entre a universidade e a sociedade.

2- Qual é o público alvo principal da ação de extensão?

A extensão busca integrar a universidade e outros setores da sociedade em atividades que sejam comuns a elas, com o objetivo de promover uma relação dialógica e transformadora, envolvendo troca de saberes e construção do conhecimento entre os atores da universidade e da comunidade externa. Assim, o público alvo principal é composto pela comunidade não acadêmica.

3- A ação de extensão possui relevância social?

A ação deve apresentar impacto social, tal qual: I - contribuição no enfrentamento das injustiças e conflitos sociais; II - inclusão de grupos sociais; III - desenvolvimento de meios e processos de produção; IV - inovação e construção/troca de conhecimento; V - ampliação de oportunidades educacionais, de formação e de qualificação; VI - facilitação ao acesso à arte, cultura e esporte.

4- Quem pode fazer parte da equipe executora da ação de extensão?

A ação de extensão **deve** ter a participação de no mínimo um(a) discente como realizador(a) das atividades e um(a) servidor(a) (técnico em assuntos educacionais e/ou docente efetivo/substituto) como coordenador(a) da ação.

É **recomendável** que a ação de extensão tenha membros externos na equipe executora, bem como, outras pessoas servidoras e discentes.



5- Qual o impacto da extensão na formação discente?

Ampliar a capacidade dos(as) discentes na compreensão da realidade em que vivem, bem como tomar decisões alicerçadas no conhecimento, considerando sua perspectiva humanística, ampliando a capacidade científico-tecnológica e artística, com responsabilidade ética e social.

6- O que deve conter no “Resumo” da ação de extensão cadastrada?

Deve apresentar nitidez e objetividade, expressando a relevância da ação, contendo objeto, problema, objetivos, metodologia e resultados esperados.

7- Como deve ser apresentada a “Justificativa” da ação de extensão cadastrada?

Deve apresentar a relevância da ação, com a problemática bem definida; apresentar fundamentação teórica e destacando os benefícios para a comunidade e na produção de conhecimento científico e/ou acadêmico.

8- Como deve ser apresentada a fundamentação teórica da ação de extensão cadastrada?

Deve ser baseada em referencial/ marco teórico e conceituais atualizados, embasados em fontes referenciadas confiáveis e apresentar uma redação com sequência lógica.

9- Os objetivos estão relacionados com a metodologia?

Devem ser estabelecidas relações nítidas e consistentes entre os objetivos e a metodologia, considerando a natureza do tipo de ação proposta. Os objetivos devem ser descritos com os verbos no infinitivo.

10- O que deve constar na “Metodologia”?

A metodologia deve apresentar o cronograma de execução, a forma de participação ativa e transformadora da(s) e do(s) discente(s) envolvida(s) e envolvido(s), como se dará a interação dialógica (troca de saberes entre a universidade e a sociedade) e a interdisciplinaridade e/ou interprofissionalidade.



11- É necessário constar como serão os indicadores e a aferição dos resultados?

Sim, a ação deverá apresentar a metodologia de acompanhamento e avaliação como se propõe a evidenciar o sucesso na obtenção dos objetivos propostos. A eficácia está relacionada aos resultados a serem obtidos pela ação, num determinado período de tempo.

12- Deve-se identificar as atividades relacionadas para cada objetivo cadastrado?

Sim, para cada objetivo enunciado, a ação deve identificar as atividades relacionadas aos objetivos, assim como os meios de avaliação (questionários, frequência, avaliações por escrito, fichas de avaliação, entrevistas e outros tipos de avaliações subjetivas), respeitando as especificidades de cada área de conhecimento.

13- A ação prevê o desenvolvimento de produtos?

A ação deve apresentar previsão de produtos ao final do período de vigência. Ex: artigos, livros, manuais, material audiovisual, materiais didáticos-pedagógicos, dissertações, teses, publicação em boletins, entre outros. No caso de ação na área da cultura, além dos produtos supracitados, pode apresentar manifestações e obras materiais e imateriais que compreendem, dentre outras: produções de software, partituras, feiras de produção de modas, audiovisuais e multimídia e patrimônio cultural.

14- A área temática está coerente com a proposta apresentada?

A ação deve englobar uma ou duas das seguintes áreas temáticas: Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; Trabalho.

15- Quais são os requisitos básicos para cada tipo de ação?

Programa: ação que obrigatoriamente tem a articulação de, no mínimo, três projetos, com coordenações distintas, podendo ou não estar associados a outras ações (cursos, eventos, prestação de serviços), que integrem as ações de extensão, pesquisa e ensino desenvolvidas de forma processual e contínua, executadas pelo prazo mínimo de três anos e máximo de 10 anos.



Projeto: ação continuada de natureza educativa, social, cultural, científica, política e/ou tecnológica, com objetivo específico e prazo mínimo de um ano e máximo de cinco anos.

Curso: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância, com planejamento e critérios de avaliação definidos, com carga horária mínima de oito horas, sendo classificados como capacitação, aperfeiçoamento ou atualização.

Evento: ação que visa promover, mostrar e divulgar atividades de interesse: técnico; social; científico; artístico; e esportivo.

Prestação de serviço: ação de serviço técnico especializado pela comunidade universitária na forma de assessorias, consultorias, perícias, análises laboratoriais e outras.

16- A extensão poderá ser realizada com parceria de cooperação?

Sim, e para isso deverá ser estabelecido um Acordo de Cooperação, por meio da celebração de um Convênio entre a UFJ e a instituição parceira, seja ela pública ou privada, com ou sem fins lucrativos. Uma parceria de cooperação, seja internacional ou nacional, pode ser uma excelente alternativa para desenvolver e promover a Extensão Universitária, pois os resultados serão obtidos coletivamente e estes são melhores do que aqueles resultados obtidos individualmente. Com a união de forças, bem como, associando recursos e equipes, as ações de extensão poderão apresentar maior representatividade junto a uma comunidade alvo desta ação, por exemplo. A formalização de um Acordo de Cooperação requer a especificação dos objetivos. Com base no Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União, um Acordo de Cooperação é um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes. Por força do Artigo 116 da Lei 8.666/1993, a mesma se aplica a esta modalidade de instrumento jurídico. A celebração do convênio é regida pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, de 8/6/1994, no que couber, as Instruções Normativas n.º 01, de 15/1/1997, n.º 03, de 25/09/2003, e Decreto n.º 94.664, de 23/7/1987.



17- Como é o fluxo de aprovação das propostas submetidas?

O fluxo da avaliação de uma proposta de ação de extensão cadastrada na plataforma SIGAA-Extensão obedece a seguinte ordem:

- Apreciação e validação pela CAEX da Unidade Acadêmica de origem do(a) coordenador(a) da ação;
- Apreciação e validação pelo(a) diretor(a) da Unidade Acadêmica de origem do(a) coordenador(a) da ação;
- Apreciação e validação pela PROECE.

18- Quais são os *status* de avaliação das propostas?

Após o preenchimento da ação de extensão na plataforma SIGAA-Extensão, esta será apreciada (validada) pela CAEX da Unidade Acadêmica de origem do(a) coordenador(a) da ação. Esta proposta poderá ser aprovada ou devolvida à pessoa coordenadora da ação. Caso não haja inconsistência na proposta, a CAEX escolherá a opção “Favorável à Aprovação”, seguindo esta proposta a outras instâncias de apreciação. Caso haja inconsistência na proposta, esta deverá ser devolvida à pessoa coordenadora para correção com a devida justificativa, escolhendo a opção “Devolver ao proponente” pela CAEX. Lembrando que a apreciação e validação das propostas pela PROECE seguirá os mesmos critérios estabelecidos para a avaliação CAEX.

19- A proposta da ação de extensão deverá ser avaliada por um Comitê de Ética?

O caráter de publicação de produtos na extensão são tradicionalmente relatos de experiências e não é necessário ser avaliado por um Comitê de Ética, isso porque não será identificado o sujeito ou os dados que foram coletados. Caso seja necessário serem utilizadas estas informações adquiridas (dados) na realização da ação de extensão para publicação em um potencial periódico, daí sim, será necessário ser solicitado uma avaliação pelo Comitê de Ética. Para a apreciação de uma proposta na extensão, isto é, para execução das atividades, não será solicitado o parecer do Comitê de Ética.

O(a) coordenador(a) da ação deverá estar ciente do caráter de sua ação e verificar se o produto a ser gerado será um relato de experiência, que é



tradicionalmente entendido como extensão. Mas caso este produto faça uso de informações coletadas (dados), este produto estará relacionado à extensão/pesquisa, devendo respeitar as normas dos Comitês de Éticas equivalentes.

20- Posso recadastrar uma ação de extensão já realizada?

Sim. O SIGAA-Extensão possibilita que o(a) coordenador(a) recadastre uma ação de extensão, desde que esta já tenha seu relatório final validado pela PROECE. Para tanto, o(a) coordenador(a) deverá selecionar uma ação de extensão concluída e no ícone desta ação deverá clicar em “Duplicar Atividade” e seguir para o “Período de Realização” em que deverá ser alterado a data de vigência da ação (para a qual se deseje) e clicar no botão “Duplicar”. Após isso, o sistema copiará todos os dados da ação atual para um novo cadastro. Lembrando que uma ação pode ter no máximo 2 anos de tempo (vigência) ao ser duplicada. Consultar a questão 21 com o tutorial de recadastramento de ação de extensão.

21- Existem outros documentos que auxiliem na elaboração e avaliação de propostas?

Sim, acessando estes links terão acesso a alguns tutoriais para uso do SIGAA-Extensão:

- Avaliação da Ação de Extensão pela CAEX:
https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/694/o/AVALIACAO_CAEX.pdf
- Avaliação da Ação de Extensão pelo Diretor de Unidade:
https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/694/o/AVALIACAO_DIRETOR.pdf
- Cadastramento de Proposta para PROJETO de Extensão:
[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/694/o/SUBMETER_PROJETO_\(1\).pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/694/o/SUBMETER_PROJETO_(1).pdf)
- Consultar Lista de Ações de Extensão e Cultura:
https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/694/o/GERENCIAR_ACOES.pdf
- Recadastramento de ação de extensão:
https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/694/o/RECADASTRAR_A%C3%87%C3%95ES_SIGGA_EXTENS%C3%83O.pdf



ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS PARCIAL E/OU FINAL DE AÇÃO DE EXTENSÃO CADASTRADAS NO SIGAA-EXTENSÃO

A validação da CAEX deverá garantir que o(a) coordenador(a) preencheu adequadamente o relatório do SIGAA-EXTENSÃO, incluindo anexos referentes à ação proposta, visto que estes subsidiarão a elaboração do relatório da gestão da UFJ. A não validação ou reprovação de relatório impede o registro de nova atividade, a emissão de certificados e a participação em edital de fomento da PROECE.

Perguntas mais frequentes - FAQ (do inglês “Frequently Asked Questions”) sobre preenchimento e análise dos relatórios de extensão:

1. Qual o tipo de relatório?

O relatório para a ação de extensão poderá ser do tipo final ou parcial. O relatório parcial é a exposição dos resultados ainda incompletos (inacabados) obtidos com a execução de parte da ação de extensão. O relatório final apresenta a exposição dos resultados após o término da execução da ação de extensão.

2. Todos os membros da ação de extensão devem fazer o relatório?

Não, apenas o(a) coordenador(a) da ação. Lembrando que após o relatório Parcial ou Final ser validado pela PROECE e após a atualização diária do Sistema de Cadastro de Atividades Docentes (SICAD), o relatório será listado para os docentes envolvidos na ação de extensão.

3. O que deve constar no relatório?

O relatório, tanto parcial quanto final, deverá contar com os elementos descritos no Quadro 1.

Quadro 1. Itens de preenchimento para elaboração do Relatório Final e Parcial.

Público estimado x público atingido

Ao cadastrar uma ação, as pessoas proponentes devem ter em mente que o processo de extensão deverá impactar a sociedade em uma ou mais searas: academia, educação básica e superior, indústria, setor de serviços e setor público.



Por isso, a necessidade de se prever a extensão com vistas a manter uma relação dialógica com as pessoas acadêmicas e não acadêmicas, ou seja, o público alvo. Entende-se que o público alvo seja aquele grupo que será beneficiado pela ação. Em termos de classificação, pode ser definida como público: Interno (comunidade acadêmica), Externo (pessoas ou segmentos sociais não pertencentes à comunidade acadêmica); Interno e Externo (ambos os grupos).

No sentido de qualificar as ações de extensão, ao se redigir e avaliar um relatório, seja parcial ou final, sugere-se prestar atenção aos seguintes itens:

- Comparar o público estimado (quantitativo previsto no planejamento) e o público alvo atingido (pessoas que de fato participaram da ação);
- Matematicamente, do ponto de vista quantitativo, os possíveis resultados serão:

público estimado < público atingido

público estimado = público atingido

público estimado > público atingido

A partir dessa análise, sugere-se fazer uma justificativa fundamentada sobre a análise quantitativa, não se levando em conta o mérito.

Para exemplificar, caso o público estimado seja menor do que o atingido, explicar qual foi a dificuldade, se isso afetou na execução do projeto e qual alternativa a equipe do projeto teve que tomar. Assim, a ideia é que com base nesse diagnóstico, a equipe da PROECE possa propor políticas mais assertivas de divulgação e auxiliar a comunidade acadêmica no desenvolvimento das ações.

Por outro lado, caso o público atingido seja maior do que o esperado é interessante constar no relatório. Logo, caso os proponentes tenham feito divulgações em redes sociais e isso tenha aumentado o número de pessoas atingidas, esse tipo de ação poderia ser seguida por outras equipes. A ideia é que esse tipo de iniciativa possa ser apoiada e difundida pelos canais de comunicação da UFJ.

Objetivos alcançados e percentual (Atividades Desenvolvidas/Atividades Relacionadas)

Como informado na questão 12 das “orientações para preenchimento e análise das propostas de ação de extensão cadastradas no SIGAA-Extensão”, para cada objetivo enunciado, a ação deve identificar as atividades relacionadas aos objetivos, assim como os meios de avaliação (questionários, frequência, avaliações por



escrito, fichas de avaliação, entrevistas e outros tipos de avaliações subjetivas), respeitando as especificidades de cada área de conhecimento.

Dessa maneira, ao cadastrar o projeto foram definidos seus objetivos específicos, tais como: os impactos do projeto para o avanço do estado da arte na área do conhecimento; a contribuição do projeto para formação sensível, humanista e responsável socialmente de profissionais para a academia, educação básica e superior, indústria, setor de serviços e setor público; a contribuição do projeto para sistematização, difusão e troca de diferentes formas de conhecimento entre Universidade e comunidade; a contribuição do projeto para aperfeiçoamento, enraizamento e inovação de produtos, processos ou políticas públicas.

Nos momentos tanto do relatório parcial como do final, a pessoa proponente e responsável pelo projeto deverá detalhar, de maneira qualitativa, se e de qual modo os objetivos elencados foram alcançados, bem como os desdobramentos das ações, indicando a porcentagem do atendimento das ações vinculadas a cada objetivo. Para exemplificar: o projeto se propôs a, dentre seus objetivos, garantir processos de capacitação, prevendo dentre as ações para alcançar tal objetivo a realização de uma formação interna junto às pessoas extensionistas sobre o tema de sua intervenção. Assim, quando do momento do relatório parcial ou final, teriam alcançado $\frac{3}{4}$ dos encontros propostos. Neste caso, o objetivo foi perseguido e seu resultado foi de 75%). A mensuração será uma forma de ilustrar o grau de materialização das propostas originalmente sinalizadas.

Dificuldades encontradas

Caracteriza-se como “Dificuldades encontradas” um relato dos problemas ou adversidades que ocorreram durante a execução da ação de extensão. No caso de a ação de extensão não ter atendido a algum(ns) do(s) objetivo(s) proposto(s), este item deverá ser preenchido com os motivos (justificativas) para tal, além de informar quais foram as medidas tomadas para contornar as possíveis “dificuldades encontradas”.

Produtos:

As ações de extensão, cultura e esporte devem apresentar seus produtos ao final do período de vigência. Estes produtos devem ser compatíveis com o tipo e características dessas ações (programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços). Ao preencher o relatório do SIGAA, na opção Avaliação, consta a Lista de



Produtos Gerados onde poderão ser inseridos os produtos e suas quantidades.

A comprovação da obtenção do produto poderá ser feita de diversas formas, de acordo com as especificidades do mesmo. Devem ser anexados, por exemplo: cópias do produto ou parte dele (artigos, livros, manuais, partituras, material audiovisual, materiais didáticos-pedagógicos, dissertações, teses, publicação em boletins, entre outros), folders e fotos de ações ou eventos, vídeos (gravados na ação ou evento, entrevistas, reportagens, entre outros), softwares. No caso de prestações de serviços podem ser anexados qualquer documentação que comprove sua efetividade. Recomenda-se que as ações sejam publicizadas em eventos, revistas e periódicos científicos/culturais/esportivos, principalmente nos instrumentos de divulgação da UFJ, tal como Boletim Eletrônico de Extensão, Cultura e Esporte (Beece) e Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE).

Observações Gerais

Caberá aqui o preenchimento detalhado de informações que não foram contempladas nos itens anteriores.

4. O que será avaliado no relatório?

Considerando o tipo de relatório, a avaliação CAEX deverá efetivamente verificar se a ação de extensão foi realizada, em seus prazos pré estabelecidos. Serão avaliados o detalhamento das informações (justificativa e fundamentação sobre o que foi realizado) e não o mérito das mesmas. Será avaliado a comprovação da realização do que foi proposto na ação de extensão ou quais foram as necessidades de adequação e as justificativas da não realização de uma atividade. Será feita a verificação de que o produto deve minimamente atender ao que foi proposto. Será avaliado qual foi o impacto na formação do discente participante desta ação de extensão e qual foi a transformação social promovida pela realização desta ação de extensão. Portanto, as avaliações serão baseadas na proposta de ação, isto é, serão verificados se os objetivos propostos foram alcançados com os resultados obtidos.

5. Como é o fluxo de avaliação do relatório?

O fluxo da avaliação de um relatório de ação de extensão cadastrado na plataforma SIGAA-Extensão obedece a seguinte ordem:

- Apreciação e validação pela CAEX da Unidade Acadêmica de origem do(a)



coordenador(a) da ação;

- Apreciação e validação pelo(a) diretor(a) da Unidade Acadêmica de origem do(a) coordenador(a) da ação;
- Apreciação e validação pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Esporte da UFJ.

6. Quais são os *status* de avaliação dos relatórios?

Após a realização do relatório na plataforma SIGAA-Extensão, este será apreciado (validado) pela CAEX da Unidade Acadêmica de origem do(a) coordenador(a) da ação. Este relatório poderá ser aprovado sem recomendação, aprovado com recomendação ou reprovado, devendo ser a validação justificada pela CAEX. Caso haja inconsistência no relatório, este deverá ser devolvido à pessoa coordenadora para correção com a devida justificativa, escolhendo as opções “Aprovado com Recomendações” ou “Reprovado”. Quando um relatório é considerado:

- “Aprovado” a ação é finalizada e o(a) coordenador(a) está apto(a) a submeter e participar de novas ações de extensão via SIGAA;
- “Aprovado com Recomendações” a ação continua em execução e o(a) coordenador(a) deve alterar o relatório de acordo com as sugestões, ficando impossibilitado de submeter e de participar de novas ações de extensão até que relatório alterado seja inserido no SIGAA;
- “Reprovado” semelhante ao anterior, mas o(a) coordenador(a) deverá submeter um novo relatório, ficando impossibilitado de submeter e de participar de novas ações de extensão até que o novo relatório seja inserido no SIGAA;
- “Ação Não Realizada” a ação é finalizada e o(a) coordenador(a) pode submeter e participar de outras ações de extensão via SIGAA.

Lembrando que a apreciação e validação dos relatórios pela PROECE seguirá o mesmo estabelecido para a avaliação CAEX.

7. Existem outros documentos que auxiliem na elaboração e avaliação de relatórios?

Sim, acessando estes links terão acesso a alguns tutoriais para uso do SIGAA-Extensão:

Elaboração de Relatório Parcial e Final:

https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/694/o/Tutorial_Relat%C3%B3rio_Parcial_Final1.



[pdf](#)

Validação de relatórios parciais e finais pela CAEX e Diretor de Unidade:

https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/694/o/Para_a_avaliao%C3%A7%C3%A3o_de_um_relato%C3%B3rio_parcial_ou_final1.pdf

8. Em caso de dúvidas, quem devo procurar?

Poderá procurar o CAEX de sua Unidade Acadêmica ou a PROECE pelos seguintes canais:

- coec.jatai@ufg.br
- (64) 3006-8262 (whatsapp)